



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.
(sociedade aberta)

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva
500 137 994

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014

Considerando que:

- Por sentença, transitada em julgado, proferida pelo Tribunal da Comarca de Lisboa na acção proposta contra a Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (“**INAPA**”) por Parcaixa – SGPS, S.A. (“**Parcaixa**”):
 - a) foi decidido anular a deliberação de aplicação dos resultados do exercício de 2014 adoptada na Assembleia Geral de Accionistas de 28 de Abril de 2015;
 - b) foi decidido absolver a INAPA, entre outros:
 - (i) do pedido deduzido para que o Tribunal proferisse sentença substitutiva daquela deliberação social e com os mesmos efeitos, em que se decretasse que o montante afecto pela Assembleia Geral a reservas livres e a resultados transitados fosse afectado ao pagamento do dividendo prioritário relativo ao exercício de 2012; e
 - (ii) do pedido de condenação da INAPA ao pagamento à Parcaixa da quantia de € 976.574,89, respeitante a 49,47% das acções preferenciais detidas pela Parcaixa respeitante ao pagamento parcial do dividendo prioritário do ano de 2012, acrescido de juros legais;
- Na aludida sentença foi acolhido o entendimento de que, à luz do disposto no número 2 do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção então vigente, o pagamento do dividendo prioritário não é susceptível de ser derogado por deliberação dos accionistas quando existam lucros distribuíveis;
- A aplicação da sentença tem dois efeitos práticos (*i*) mantém-se válidas as deliberações que aprovam os relatórios e as contas individuais e consolidadas da INAPA referentes ao

exercício de 2014 e (ii) deixa de existir, com efeitos a 28.04.2015, expressão da vontade dos accionistas quanto à afectação dos resultados do exercício de 2014;

- Tendo na referida sentença sido decidido que, tendo cessado a existência e eficácia da deliberação posta em crise, cabe à INAPA decidir os “novos termos” de aplicação do resultado, impõe-se aos Senhores Accionistas deliberar novamente sobre a aplicação dos resultados do exercício de 2014, no montante de € 2 078 488,82 (dois milhões setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos);
- Compete ao Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2014;

Tendo no entanto presente que:

- A proposta de aplicação dos resultados a submeter a deliberação dos accionistas deve considerar a obrigação de distribuir, por referência ao exercício de 2014, os montantes correspondentes aos dividendos prioritários de 2012, 2013 e 2014, desde que se verifiquem os pressupostos dos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais;
- O número 1 do artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais dispõe que *“não podem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade quando o capital próprio desta, incluindo o resultado do exercício, seja inferior à soma do capital social e das reservas que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição”*;
- O número 1 artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais dispõe que *“não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade”*;
- As disposições transcritas são de carácter imperativo, não podendo ser derogadas por qualquer deliberação da sociedade;
- A verificação dos *ratios* determinados pelos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais para efeitos da proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2014 deve, primeiramente, ser efectuada à luz do balanço de 2014;
- o Conselho de Administração da INAPA deve porém ter ainda (e tem) em consideração nesta sua proposta de afectação dos resultados de 2014:
 - (i) como circunstâncias supervenientes, os resultados dos exercícios de 2015 e de 2016;

- (ii) o cumprimento do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais apreciado na presente data;

Pelo exposto e uma vez que os capitais próprios da INAPA são, à luz das demonstrações financeiras apresentadas a esta assembleia, inferiores em € 376.069,16 (trezentos e setenta e seis mil e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos) à soma do capital social e das reservas indisponíveis não pode o Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. deixar de propor, no respeito pelo disposto nas normas imperativas constantes dos art.º 295.º e 32.º do Código das Sociedades Comerciais, que o resultado líquido do exercício de 2014, no montante de € 2 078 488,82 (dois milhões setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

Para reserva legal: € 103 924,44 (cento e três mil novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos)

Para resultados transitados: € 1 974 564,38 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos)

Lisboa, 24 de Março de 2017